

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.365, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender a pessoas Idosas vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais de todo o país.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.365, de 2024, de autoria do Deputado Pastor Gil. O projeto objetiva estabelecer a obrigatoriedade da criação ou adaptação de salas reservadas para atendimento exclusivo de pessoas idosas vítimas de violência em todos os Institutos Médico-Legais (IMLs) do país.

O texto prevê que essas salas sejam destinadas apenas a pessoas idosas, quando vítimas de qualquer forma de violência, devendo estar devidamente equipadas para a realização de exames periciais e para garantir um ambiente seguro, acolhedor e humanizado. A proposta declara ter por objetivo central preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da pessoa idosa durante o atendimento, reduzindo a revitimização, incentivando a denúncia e assegurando maior efetividade na coleta de provas.

Na justificção, o autor observa que a população idosa brasileira vem crescendo de maneira acelerada e, com isso, também aumentam os casos de violência praticados contra esse segmento social. O atendimento prestado nos IMLs, entretanto, muitas vezes não dispõe da estrutura adequada para resguardar a intimidade, a dignidade e a integridade



emocional das pessoas idosas vítimas de violência. Diante desse cenário, ainda segundo o autor, o projeto busca corrigir tal lacuna, criando espaços exclusivos, equipados para exames periciais e acolhimento especializado, a fim de evitar a revitimização e estimular a denúncia de casos de violência.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 12/06/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Coronel Chrisóstomo (PL-RO), pela aprovação deste, com substitutivo e, em 08/07/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.365, de 2024, de autoria do Deputado Pastor Gil, dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de salas reservadas para atendimento de pessoas idosas vítimas de violência nos Institutos Médicos Legais (IMLs) de todo o país. Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O mérito da proposta é, ao nosso ver, inquestionável. A criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas idosas em situação de violência representa um avanço significativo na efetivação do art. 230 da



Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, assegurando sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. Além disso, a medida se harmoniza com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), especialmente com o art. 3º, que assegura atendimento preferencial imediato e individualizado, e com os dispositivos que determinam a proteção da integridade física e psíquica das pessoas idosas.

Por sua vez, observamos que o substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sem contrariar a intenção da proposta original, a aperfeiçoa consideravelmente.

Por um lado, o substitutivo em tela confere maior clareza e precisão à redação da proposta, atendendo o ditado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Deve-se notar que, para além de uma questão de forma, a clareza e precisão na redação são fundamentais para que as previsões propostas tenham efetividade.

Além disso, o substitutivo procura também evitar que a proposição colida com o pacto federativo, recordando que os Institutos Médicos Legais (IMLs) são, via de regra, órgãos vinculados às Polícias Civis ou às Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.365, de 2024, **na forma do substitutivo** aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

